

LEI Nº 2.515, DE 19 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DO PÓLO GEOEDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ - FEPEVI, EM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE A ESTA FUNDAÇÃO.

JOÃO OMAR MACAGNAN, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação de Ensino do Pólo Geoeducacional do Vale do Itajaí - FEPEVI, criada pela Lei Municipal nº 1.047, de 11 de novembro de 1970, é transformada em Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, à qual, na qualidade de sucessora, são transferidos seus ativo e passivo, bem como seu acervo patrimonial.

Art. 2º - A presente Lei consolida a instituição, a denominação, a sede e o foro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Art. 3º - A Fundação Universidade do Vale do Itajaí é pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, instituída pelo Poder Público Municipal, com sede e foro no Município de Itajaí - SC, regida pelas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 4º - A duração da Fundação Universidade do Vale do Itajaí é por prazo indeterminado.

Art. 5º - É finalidade da Fundação Universidade do Vale do Itajaí

manter, através de unidades próprias, o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance.

Art. 6º - A Fundação Universidade do Vale do Itajaí goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, e a Universidade do Vale do Itajaí goza de autonomia didático-científica e disciplinar, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 7º - As disposições atinentes à autonomia administrativa, financeira e disciplinar da Fundação serão regidas pelo Estatuto da Fundação, e as referentes à autonomia didático-científica e disciplinar da Universidade do Vale do Itajaí estarão consubstanciadas no Estatuto e no Regimento da Universidade.

Art. 8º - O patrimônio da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, administrado nos termos dos seus Estatutos, com observância das condições legais, é constituído:

- I - pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II - pelos fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a sua conta patrimonial;
- III - pelos bens e direitos que adquirir com recursos.

Art. 9º - Os recursos para a manutenção da Fundação Universidade do Vale do Itajaí provirão:

- I - de dotação orçamentária anual, que lhe destinará o Município de Itajaí;
- II - de subvenções e auxílios que lhe venham a ser concedidos por entidades públicas ou particulares de qualquer natureza, entidades religiosas, associações em geral e

- peçoas físicas;
- III - do produto de juros de depósitos bancários e outras rendas;
 - IV - da contribuição de serviços que venha a prestar;
 - V - da anuidade e taxas pagas pelo corpo discente;
 - VI - do produto da venda de materiais inservíveis e de bens patrimoniais desnecessários aos seus serviços;
 - VII - de doações e legados, e outros recursos que conseguir a qualquer título.

Parágrafo único - A Fundação Universidade do Vale do Itajaí prestará contas aos órgãos públicos dos recursos por eles repassados.

Art. 10 - A Fundação Universidade do Vale do Itajaí poderá alienar, onerar ou promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à consecução de seus objetivos, nos termos de seus Estatutos.

Art. 11 - O regime de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação ou da Universidade por ela mantida será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e outras disposições legais aplicáveis.

Art. 12 - São órgãos de administração da Fundação Universidade do Vale do Itajaí:

- I - Conselho de Administração Superior;
- II - Conselho Curador.

Art. 13 - O Conselho de Administração Superior, órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da Fundação, será constituído pelos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo de Itajaí, além de outros membros, na forma de seus Estatutos.

§ 1º - O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí acumulará as funções da autoridade executiva superior da Fundação e da Universidade do Vale do Itajaí.

§ 2º - O Conselho de Administração Superior será presidido pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí.

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão de fiscalização econômico-financeira da Fundação, será constituído pelos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo de Itajaí, pelo representante do Ministério Público e outros membros, na forma de seus Estatutos.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido pelo representante do Ministério Público.

§ 2º - O Reitor da UNIVALI participa das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 15 - A estrutura acadêmico-administrativa e didático-científica da Universidade do Vale do Itajaí, mantida pela Fundação, obedecerá aos princípios fixados nas legislações federal e estadual específicas, sendo vedada expressamente a destinação de recursos dúplices para fins idênticos ou comuns.

Art. 16 - As unidades de ensino que compõem a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, de que trata o artigo anterior, cuja estrutura e funcionamento estão regulamentados no Estatuto e Regimento Geral da UNIVALI, são a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Vale do Itajaí, Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis do Vale do Itajaí, Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia do Vale do Itajaí e Faculdade de Psicologia do Vale do Itajaí.



Parágrafo único - A administração das Faculdades será exercida pelo Diretor, eleito nos termos dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade.

Art. 17 - Caberá à Fundação Universidade do Vale do Itajaí promover a criação de novas instituições de ensino, integrando-as às existentes, desmembrá-las, agrupá-las ou extingui-las, para atender às exigências do desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

§ 1º - O Poder Público Municipal de Itajaí não poderá criar nem subvencionar cursos de nível superior que não sejam oferecidos por instituições de ensino mantidas pela Fundação.

§ 2º - A Fundação Universidade do Vale do Itajaí, através de suas instituições de ensino, poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural ou educacional, oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, por meio de contratos ou convênios, nos termos dos seus ordenamentos institucionais.

§ 3º - A Fundação Universidade do Vale do Itajaí poderá promover articulação e/ou aglutinação com outras instituições, mediante convênios de integração no seu sistema de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 18 - Ao Ministério Público caberá velar pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, nos termos do art. 26 do Código Civil, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da Fundação.

Art. 19 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20 - A dissolução da Fundação somente ocorrerá por deliberação unânime dos membros do Conselho de Administração Superior, ratificada pela unanimidade dos membros do Conselho Curador, e homologada pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 21 - Em caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio, ressalvadas as doações condicionadas, será incorporado ao patrimônio do Município de Itajaí.

Art. 22 - É designado o Conselho Curador da Fundação de Ensino do Pólo Geoeducacional do Vale do Itajaí para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei, enviar à Câmara de Vereadores de Itajaí, para ser apreciado e aprovado, o Estatuto da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, que, após isto, será decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Itajaí, que o encaminhará para o competente registro, nos termos da legislação vigente.

Art. 23 - Será respeitado o mandato do atual Presidente da FEPEVI.


Art. 24 - O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência dos Estatutos, presidirá a nova composição dos órgãos da administração da Fundação Universidade do Vale do Itajaí.


Art. 25 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.359, de 18 de março de 1981, a partir da aprovação do Estatuto da Fundação Universidade do Vale do Itajaí.

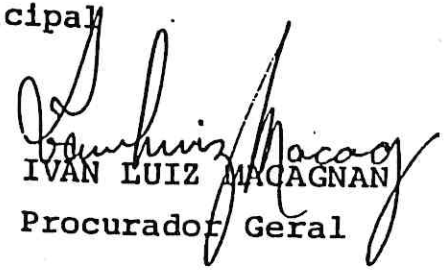
Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 19 DE OUTUBRO DE 1989.


JOÃO OMAR MACAGNAN
Prefeito Municipal


DARLAN HAUSSEN MARTINS
Secretário de Administração


IVAN LUIZ MACAGNAN
Procurador Geral

2º OFÍCIO DE REGISTRO
TABELIONATO
A PRESENTE FOTOGRAFADO
3
OFICIAL MAIOR
D. J. SOARES
Documentos Juramentados